



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.976, de 19/06/2018

Processo: 78.097

PROJETO DE LEI Nº. 12.329

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS, FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI E RAFAEL ANTONUCCI

Ementa: Veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

Arquive-se

Paulo Sérgio Martins
Diretor Legislativo

27/06/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.329

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <u>10/08/17</u>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº	QUORUM: <u>MS</u>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretor Legislativo <u>16/08/17</u>	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>relatório</u> Presidente <u>16/08/17</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <u>16/08/17</u>
À COPUMA. Diretor Legislativo <u>22/08/17</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <u>22/08/17</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> _____ Relator <u>22/08/17</u>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.329



P 25379/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 10/190/2017 08:40 078097

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/08/17

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:

A.B.M.
Presidente
16/08/2017

APROVADO

A.B.M.
Presidente
21/05/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.329

(Paulo Sergio Martins, Faouaz Taha, Leandro Palmarini e Rafael Antonucci)

Veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

Art. 1º. É vedada a utilização de fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi, definido pela Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência ou a existência de indício de dano à fauna e/ou à flora, além da aplicação da multa comunicar-se-á a autoridade policial para averiguação de crime ambiental.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A intenção contida nesta iniciativa é a proteção ambiental do Território de Gestão da Serra do Japi, uma vez que a utilização de fogos de artifício naquela área pode ocasionar danos à fauna e/ou à flora. Por exemplo, sabemos que os estampidos produzidos por esses fogos – em volume e intensidade – fatalmente afugentam animais (note-se que o sistema auditivo deles é muitíssimo mais desenvolvido – e por isso mais sensível – do que o nosso), bem como causam problemas diversos, colocando-os até em risco de morte. Ademais, há também o risco de se produzir incêndios naquela área, especialmente em tempos de seca.

Por isso, escudando-nos no que reza a Lei Orgânica de Jundiá (“Art. 7º. Ao Município de Jundiá, compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições: (...) V – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VI - preservar as florestas, a fauna e a flora; (...)”), bem como com base no parecer do Jurídico desta Casa no



(PL nº 12.329 - fl. 2)

Projeto de Lei nº 9.235/2004, do então Vereador Ivan Perini (que tinha o mesmo escopo da presente iniciativa mas acabou sendo retirado por seu autor), e depois de grandes estudos por parte deste Edil, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10/08/2017



PAULO SERGIO MARTINS



LEANDRO PALMARINI



FAOUZ TAÇA



RAFAEL ANTONUCCI



*(Compilação – atualizada até a Lei Complementar nº 471, de 24 de março de 2009)**

LEI COMPLEMENTAR N.º 417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Com a finalidade de preservar o território e assegurar a gestão participativa das áreas da Serra do Japi contidas no âmbito do Município de Jundiá, fica criado o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, assim constituído:

- I – Território de Gestão da Serra do Japi;
- II – Conselho de Gestão da Serra do Japi;
- III – Destacamento Florestal da Guarda Municipal;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º O Território de Gestão da Serra do Japi integrará a Macrozona Rural do Município.

§ 2º O Destacamento Florestal da Guarda Municipal encarregar-se-á das ações de fiscalização e de controle dos acessos ao Território de Gestão da Serra do Japi.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será o órgão executivo do Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

§ 4º O Conselho de Gestão da Serra do Japi, de caráter consultivo, assegurará a prática da gestão participativa do território.

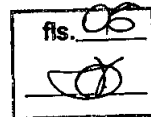
CAPÍTULO II
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 2º O Território de Gestão da Serra do Japi fica ordenado nas seguintes áreas ou zonas:

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiá com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 -- pág. 2)

I – Reserva Biológica, definida nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

II – Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental, que corresponde às áreas de entorno da Reserva Biológica, que contém o polígono de tombamento definido pela Resolução nº 11 do CONDEPHAAT, de 08 de março de 1983;

III – Zona de conservação ambiental da Ermida, que corresponde à zona de amortecimento na região da Ermida;

IV – Zona de conservação ambiental da Malota, que corresponde à zona de amortecimento na região da Malota;

V – Zona de conservação ambiental da Terra Nova, que corresponde à zona de amortecimento na região da Terra Nova.

Parágrafo único. Os limites do Território de Gestão da Serra do Japi, e de cada uma das áreas ou zonas que o constituem, encontram-se, descritos no Anexo I, e definidos na planta que constitui o Anexo II, ambos integrantes desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais, aplicáveis a todo o território de gestão da Serra do Japi:

I – As estradas municipais existentes no interior do território são classificadas como “*estradas-parque*” e serão objeto de projetos específicos, de acordo com a classificação de cada trecho, com o objetivo de assegurar o estabelecimento das restrições necessárias à preservação das suas características;

II – As cercas nos limites das propriedades, contidas no território, deverão ser tais que permitam a livre circulação de animais silvestres, a fim de evitar ofensas a sua integridade física;

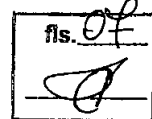
III – As áreas efetivamente ocupadas dos imóveis deverão ser isoladas dos remanescentes, com cercas que impeçam a passagem de animais domésticos e dificultem os processos de bosqueamento por parte de moradores e proprietários;

IV – Os usos existentes no território deverão submeter-se ao processo de regularização e licenciamento, de acordo com os critérios definidos nesta Lei Complementar;

V – Os usos desconformes, que correspondem àqueles autorizados antes da publicação desta Lei Complementar, mas que não atendem aos requisitos nela estabelecidos, poderão ser mantidos mediante um termo de ajuste de conduta ambiental, firmado de comum acordo entre o interessado e o Conselho de Gestão da Serra do Japi ou substituídos por outro, desde que, a juízo do referido Conselho, ocorra a diminuição do grau de desconformidade.



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 17)

ANEXO I

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

TERRITÓRIO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Inicia no ponto formado pelo cruzamento do eixo da Avenida Antônio Pincinato, com o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, e segue pelo limite da rodovia em direção a São Paulo, até o ponto, localizado no prolongamento do limite da Zona de Conservação Ambiental da Malota; deflete à esquerda, cruza a rodovia dos Bandeirantes, e segue acompanhando o limite da Zona Urbana, até o ponto, localizado no ponto formado pelo prolongamento do eixo da Avenida Nove de Julho, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, pista sul, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia, em direção a São Paulo, até o limite do Residencial Anchieta; deflete à direita e segue pelo limite do perímetro urbano, onde este confronta com residencial Anchieta; Faculdade Padre Anchieta; Vila Nova Jundiainópolis, Vila Josefina, até o córrego Japi-Guaçú, deflete à direita e segue pelo córrego em sentido a montante, até a rodovia dos Bandeirantes, cruzada a rodovia, e encontra o limite da faixa de domínio lado sul; deflete à esquerda e segue em sentido a São Paulo, acompanhando o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes e depois a da Rodovia Anhanguera, até o ponto formado pelo cruzamento da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera com o limite dos municípios de Jundiá e Cajamar; deflete à direita deixa a faixa de domínio e segue pelo limite do município de Jundiá com as cidades de Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva e Itupeva, até o ponto localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio em direção a Jundiá, até encontrar o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue acompanhando o limite da Macrozona Urbana, até a Avenida Antônio Pincinato, deflete à direita e segue acompanhando a Avenida, no sentido bairro-centro, até o ponto inicial desta descrição.

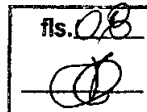
RESERVA BIOLÓGICA

Tem início no ponto localizado junto à Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro Vargem Grande, distando do eixo da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), aproximadamente 1.380,00 metros lineares; desse ponto, segue acompanhando a Estrada Municipal da Vargem Grande,



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



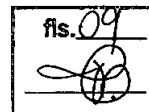
(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 18)

na extensão de 2.100,00 metros; deflete à esquerda deixa a estrada e segue 390 metros, até o topo de morro na cota 1.080,50 metros; deflete à direita e segue pelo espigão, na extensão de 850,00 metros, passando pelas cotas 1069,10 metros; 1079,50 metros; 1.068,10 metros; 1.128,90 metros e 1.159,90 metros; deflete à esquerda e segue 340,00 metros morro abaixo, até encontrar um córrego, deflete à esquerda, segue em sentido à montante, passando pela sua nascente e prosseguindo até encontrar a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda e segue 420,00 metros por essa avenida, até encontrar um córrego; deflete à direita, deixa a estrada e segue por esse córrego em sentido à jusante, numa distância de 210,00 metros; deflete à esquerda e segue 530,00 metros em direção sul, cruza novamente a Avenida Brasil Tâmega, até o topo do morro na cota 1.188,30 metros; deflete à direita e segue pelo contraforte, até encontrar a Avenida Brasil Tâmega na cota 1.106,8 metros; deflete à esquerda e segue pela avenida, percorrendo uma distância de 2.100,00 metros, até encontrar um córrego, afluente do Córrego São Gerônimo, deflete à esquerda e segue em direção à jusante, até encontrar o Córrego São Gerônimo; deflete à direita e segue pelo Córrego São Gerônimo, em direção à montante, até o cruzamento com a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda deixa o córrego e segue por um caminho na distância de 330,00 metros, passando pelas cotas 1.114,90 metros, até a cota 1.127,90 metros; deflete à esquerda, e segue pelo espigão, passando pelas cotas, 1.168,70 metros; 1.196,50 metros; 1.189,50 metros; 1.196,10 metros; 1.296,50 metros, até encontrar a divisa com o município de Cabreúva, deflete à direita e segue pela divisa do município, através de uma estrada; numa distância de 950,00 metros, até a cota 1.262,80 metros; segue ainda pela estrada 4.164,00 metros, até encontrar a cota 1.116,10 metros; segue em reta por um caminho, percorrendo uma distância de 830,00 metros, até encontrar o limite da Área de Tombamento; deflete à direita e segue 346,81 metros em reta pelo limite da Área de Tombamento; deflete à esquerda e segue 218,39 metros em reta ainda pelo limite da Área de Tombamento; deflete à direita e segue 84,00 metros até a foz de um córrego junto com o Ribeirão Rio das Pedras; segue 462,00 metros por esse córrego em direção à montante, até encontrar a foz de um afluente desse; deflete à esquerda e segue 280,00 metros por esse outro afluente em direção à montante, até encontrar a foz de um outro afluente; deflete à esquerda e segue por esse outro afluente, até a sua nascente e depois no prolongamento acompanhando o talvegue, até a Estrada nº 5, do loteamento Serra da Ermida; deflete à direita e segue pela Estrada 5 do loteamento até a Estrada 10, deflete à esquerda e segue pela Estrada 10, até a Estrada 11; deflete à direita e segue pela Estrada 11, na extensão de 1.320 metros, até a cabeceira do Ribeirão da Ermida; deflete à direita e segue pelo talvegue, até a nascente de



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 19)

um dos afluentes do córrego da Estiva, e segue por esse afluente em sentido a jusante, até a sua foz; deflete à esquerda e segue por esse outro córrego em sentido à jusante, até o Córrego da Ermida; deflete à direita e segue e segue pelo Córrego da Ermida, em sentido à montante, numa distância aproximada de 480 metros, até encontrar um afluente na sua margem direita; deflete à esquerda, e segue por esse afluente em sentido a montantes pela sua nascente, e segue até o topo do morro; cruza o topo do morro e desce pela encosta oposta, até encontrar uma das nascentes do Córrego do Garcia; segue por esse córrego em direção a jusantes até a sua foz; deflete à esquerda e segue 110,00 metros em direção à jusante, até encontrar outro afluente, na margem direita; deflete à direita e segue por esse afluente em direção à montante, passando por sua nascente e seguindo até o topo do morro na cota 1.075,10 metros; deflete à direita e segue pelo espigão, passando pelas cotas 1.171,50 metros; 1.138,50 metros; 1.142,50 metros e 1.164,60; até encontrar a nascente de um córrego, próximo a Base Ecológica; segue por esse córrego 730,00 metros; deflete à direita e segue 310,00 metros em reta na direção sudeste; até a Avenida Brasil Tâmega; deflete à esquerda e segue 1050,00 metros aproximadamente pela referida avenida, deflete à direita, deixa a avenida, e segue 500,00 metros em direção à nordeste, até o ponto inicial desta descrição.

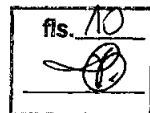
ZONA DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Inicia no limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, junto à Avenida Brasil Tamega, e segue, acompanhando a faixa de domínio, em sentido a São Paulo, até a Avenida Atílio Gobbo, deflete à direita e segue 1.600 metros, aproximadamente, pela referida avenida, até o ponto em que esta cruza com o limite da área de tombamento; deflete à esquerda, deixa a avenida e segue 304,20 metros em reta pelo limite da referida área; deflete à direita e segue 216,70 metros ainda pelo limite da área de tombamento, até encontrar com a Estrada do Paiol Velho; deflete à esquerda e segue pela referida estrada, até o limite com o Município de Cajamar; deflete à direita e segue pelo limite do Município passando ainda pelos limites de Pirapora do Bom Jesus e Cabreúva, até encontrar a Reserva Biológica, deflete à direita e segue acompanhando a Reserva Biológica, em sentido anti-horário, até encontrar novamente com o limite do Município de Cabreúva; deflete à direita, deixa a confrontação com a Reserva Biológica, e segue pelo limite com os municípios de Cabreúva e Itupeva até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio desta rodovia, em direção ao



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo



(*Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 20*)

centro de Jundiá, até encontrar a antiga Estrada Velha de Itu, desse ponto deflete à direita acompanhando esta estrada no sentido Bairro do Jacaré até encontrar a divisa da Fazenda Cachoeira, deflete à esquerda e segue acompanhando a divisa da Fazenda Cachoeira por uma distância de 800 metros, aproximadamente, até encontrar um caminho, deflete à esquerda e segue por este caminho dentro da Fazenda Rio das Pedras até encontrar a estrada de acesso à Fazenda Rio das Pedras, deflete à direita e segue pela estrada de acesso à Fazenda, passando pela sede, até encontrar a mata abaixo do limite da área de tombamento, deflete à esquerda e segue 2.200 metros, aproximadamente, contornando a mata, até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à esquerda e segue por uma distância de aproximadamente 1.200 metros, até encontrar uma ponte; deflete à direita, deixa a estrada e segue 1.100 metros em direção sudeste; até encontrar novamente a área de tombamento; deflete à esquerda e segue 960 metros em reta pelo limite da área de tombamento até o ponto em que esta cruza a Avenida Luiz José Sereno; deflete à direita e segue pela avenida em direção bairro-cidade, numa distância de aproximadamente 300 metros, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho, até encontrar novamente o limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até o prolongamento de um caminho; deflete à esquerda e segue aproximadamente 700 metros até encontrar este caminho; segue por esse caminho, perfazendo uma distância de aproximadamente 2.500 metros, passando pelo Córrego Bonifácio e as cabeceiras do Córrego Uirapuru até encontrar a ponte sobre um córrego, na estrada de acesso à Fazenda Japi; continua seguindo até encontrar a linha alta tensão, segue acompanhando a linha alta tensão até encontrar a Av. Brasil Tamega, desse ponto deflete à esquerda pela Av. Brasil Tamega até encontrar a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.

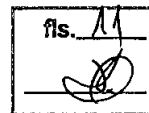
ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ERMIDA

Inicia no ponto formado pela intersecção da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes pista sul, com o eixo da Avenida Antônio Pincinato, e segue pelo limite da faixa de domínio da rodovia em direção a São Paulo, até a Avenida Brasil Tamega; deflete à direita e segue pela Avenida Brasil Tamega até encontrar a linha de alta tensão, desse ponto deflete à direita acompanhando a linha de alta tensão até uma ponte sobre um córrego junto à Estrada da Fazenda Japi; segue aproximadamente numa distância de 1.100 metros, até a ponte sobre um



Câmara Municipal de Jundiáí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 21)

córrego; deflete à esquerda deixa a estrada e segue por um caminho por uma distância de aproximadamente 2.500 metros, deflete à esquerda, deixa o referido caminho e segue 700,00 metros pelo seu prolongamento até encontrar o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 744,75 metros pelo limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue acompanhando este caminho, até encontrar a Avenida Luiz José Sereno; deflete à esquerda e segue pela referida avenida em direção ao loteamento Fazenda da Ermida, numa distância de aproximadamente 300 metros onde a estrada cruza com o limite da área de tombamento; deflete à direita e segue 960,00 metros em reta pelo limite da área de tombamento; deflete à direita e segue e 1.100 metros em direção a noroeste, onde encontra uma ponte; deflete à esquerda e segue por um caminho numa distância de aproximadamente 1.200 metros até encontrar novamente a área de tombamento da serra; deflete à direita e segue 972,38 metros acompanhando o limite da área de tombamento, até encontrar um caminho; deflete à direita e segue por este caminho até encontrar a mata abaixo do limite da área de tombamento; deflete à esquerda e segue 2.200 metros aproximadamente contornando a mata; deflete à direita e segue até encontrar a estrada interna de acesso à Fazenda Rio das Pedras; segue atravessando o lago por esta estrada até encontrar um caminho; deflete à esquerda seguindo por esse caminho até à divisa com a Fazenda Cachoeira; deflete à direita por uma distância de 800,00 metros aproximadamente junto à divisa da Fazenda Cachoeira até encontrar a antiga Estrada Velha de Itu, deflete à direita novamente por 1.200 metros aproximadamente acompanhando essa estrada até encontrar a faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; deflete à direita e segue 3.000 metros pelo limite da faixa de domínio em direção ao centro de Jundiáí, até o limite da Macrozona Urbana; deflete à direita e segue pelo referido limite, passando a acompanhar a Avenida Antônio Pincinato, até o ponto inicial desta descrição.

ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MALOTA

Inicia no ponto, formado pelo prolongamento do eixo da Avenida Nove de Julho, com o limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, pista sul, e segue acompanhando a referida faixa de domínio, em direção a São Paulo, até a divisa do loteamento Residencial Anchieta, deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento e dos loteamentos Vila Jundiainópolis, Vila Nova Jundiainópolis e Vila Josefina até encontrar o córrego Japi-Guaçú, segue por este córrego em sentido à montante, até encontrar o limite da faixa de domínio da rodovia dos Bandeirantes em sua pista norte, deflete à direita e segue acompanhando a referida faixa de domínio em direção



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 22)

ao interior numa distância de 1.563,00 metros, até o limite do loteamento Chácaras Recreio Fazenda Malota; deflete à direita, deixa a faixa de domínio, e segue pelo meio do referido loteamento, até o ponto inicial desta descrição.

ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA TERRA NOVA

Inicia no ponto formado pela intersecção do alinhamento da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, pista sul, com a Avenida Clemente Rosa, e segue pelo alinhamento da faixa de domínio, em direção a São Paulo, até encontrar a Rodovia Anhanguera, depois pelo alinhamento da faixa de domínio desta outra rodovia, ainda em direção a São Paulo, até o limite de município de Cajamar; deflete à direita, deixa a faixa de domínio da rodovia e passa a seguir o limite com o município de Cajamar, até a estrada do Paiol Velho; deflete à direita e segue acompanhando a referida via, em direção a Santa Clara, até encontrar a Avenida Atílio Gobbo; deflete à direita e segue pela referida avenida em direção bairro-centro, até encontrar o limite da faixa de domínio com a rodovia dos Bandeirantes, ponto inicial desta descrição.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 305

PROJETO DE LEI Nº 12.329

PROCESSO Nº 78.097

De autoria dos Vereadores **PAULO SERGIO MARTINS, FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI e RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de lei veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls.05/12.

É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inc. I, da CRB), deferindo aos Vereadores iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Trata-se, de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º; 47, incisos XVII e XVIII; 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

Além disso, o art. 225 da Constituição Federal dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Ainda de acordo com o inciso VII do citado artigo, o Poder Público deverá "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que



coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Em semelhante direção, o art. 23, inc. VI, da mesma Carta Magna, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm competência concorrente para legislar sobre proteção ao meio ambiente.

Em face do exposto, estritamente sob o prisma jurídico, o projeto é constitucional e legal, não havendo óbices à sua regular tramitação.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

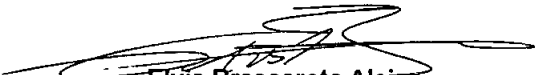
S.m.e.

Jundiaí, 11 de agosto de 2017.




Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico



Elvís Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.097

PROJETO DE LEI Nº 12.329 do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI E RAFAEL ANTONUCCI, que veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca vedar fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 305, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelos nobres autores, insertos na justificativa de fls. 03/04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 16.08.2017.

APROVADO
22/08/17

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vêtor Oeste" - Relator

ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 78.097

PROJETO DE LEI Nº 12.329, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS, FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI E RAFAEL ANTONUCCI** que veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

PARECER

Busca-se com o projeto de lei em exame vedar fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à implementação de políticas urbanas e defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual, vez que busca a proteção ambiental do Território de Gestão da Serra do Japi, uma vez que a utilização de fogos de artifício naquela área pode ocasionar danos à fauna e/ou à flora.

Assim convictos, votamos, favoravelmente à tramitação do projeto de lei.

É o parecer.

APROVADO
22/08/17

Sala das Comissões, 22/08/2017.

[Handwritten signature: Douglas Medeiros]
DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO

[Handwritten signature]
ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA

[Handwritten signature]
LEANDRO PALMARINI



46ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 29 de maio de 2018.

**PROJETO DE LEI Nº 12.329/2017 - PAULO SERGIO MARTINS, FAOUAZ TAHA, LEANDRO
PALMARINI, RAFAEL ANTONUCCI**

Veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

Autor do Requerimento: FAOUAZ TAHA

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 279

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei 12.329/2017, de autoria dos Vereadores Paulo Sergio Martins, Faouaz Taha, Leandro Palmarini e Rafael Antonucci, que veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

Defiro.
Providencie-se.
J. S. 11 -
PRESIDENTE
06/03/2018

REQUEREMOS à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei 12.329/2017, de autoria conjunta dos Vereadores Paulo Sergio Martins, Faouaz Taha, Leandro Palmarini e Rafael Antonucci, que veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2018.

[Signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Signature]
FAOUAZ TAHA

[Signature]
LEANDRO PALMARINI

[Signature]
RAFAEL ANTONUCI

[Signature]
Douglas Medeiros

[Signature]

[Signature]



Of. VE 11/2018

Jundiaí, em 10 de abril de 2018

Exm.º Sr.
GUSTAVO MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que, para a Audiência Pública a realizar-se no dia 25 de abril de 2018, às 19 horas, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

Item único: PROJETO DE LEI N.º 12.329/2017 – Paulo Sergio Martins, Faouz Taha, Leandro Palmarini e Rafael Antonucci – Veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

Colégio de Líderes

[Handwritten signature]
ANTÔNIO CARLOS ALBINO
Lider do PSB

[Handwritten signature]
CIZÉRO CAMARGO DA SILVA
Lider do PROS

[Handwritten signature]
DOUGLAS MEDEIROS
Lider do PP

[Handwritten signature]
LEANDRO PALMARINI
Lider do PV

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE
Lider do PRB

[Handwritten signature]
ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA
Lider do PR

[Handwritten signature]
WAGNER TADEU LIGABÓ
Lider do PPS

[Handwritten signature]
ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Lider do PDT

[Handwritten signature]
CRISTIANO LOPES
Lider do PSD

[Handwritten signature]
RAFAEL ANTÔNUCI
Lider do PSDB

[Handwritten signature]
RAFAEL TURRINI PURGATO
Lider do PCdoB

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Lider do PHS

[Handwritten signature]
VALDECI VILAR MATHEUS
Lider do PTB



13ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 17ª LEGISLATURA,
EM 25 DE ABRIL DE 2018, ÀS 19H00

PAUTA

Item único: **PROJETO DE LEI N.º 12.329/2017** – PAULO SERGIO MARTINS, FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI, RAFAEL ANTONUCCI – Veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

Em 11 de abril de 2018

Gustavo Martinelli
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: www.camarajundiai.sp.gov.br

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

redação alterada pela Resolução n.º 477, de 22 de maio de 2001.

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado.

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



17ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa

ATA DA 13ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 25 DE ABRIL DE 2018.

Presidência: Gustavo Martinelli

Vereadores presentes: Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, José Carlos Grapeia, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Rogério Ricardo da Silva e Valdeci Vilar Matheus.

Vereadores Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Douglas do Nascimento Medeiros, Marcelo Roberto Gastaldo, Rafael Turrini Purgato, Roberto Conde Andrade, Romildo Antonio da Silva e Wagner Tadeu Ligabó.

Autoridades e convidados oficiais presentes: Sra. Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; Dr.ª Vânia Plaza Nunes, Presidente da Fundação Serra do Japi; Letícia Maria Pereira, Educadora Ambiental da Associação Mata Ciliar; Maria Cristina Timponi, Presidente da Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí e Região; Eduardo Yasuo Tsugiyama, Diretor Presidente da Associação Brasileira de Pirotecnia-ASSOBRAPI.

Pauta - Item único: PROJETO DE LEI N.º 12.329/2017 – PAULO SERGIO MARTINS, FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI, RAFAEL ANTONUCCI – Veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

Às 19h05min (dezenove horas e cinco minutos) do dia 25 de abril de 2018 iniciou-se a 13.ª Audiência Pública da 17.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, no Plenário do Legislativo, para apresentação e debate do Projeto de Lei n.º 12.329/2017 de autoria conjunta dos vereadores Paulo Sergio Martins, Faouaz Taha, Leandro Palmarini e Rafael Antonucci, que veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi. Presidindo o Ato, o Vereador Gustavo Martinelli leu a pauta-convite e esclareceu sobre a dinâmica dos trabalhos. Ato contínuo registrou e agradeceu a presença dos convidados supracitados, e passou a palavra à Dra. Vânia Plaza Nunes, que explanou sobre o Território de Gestão da Serra do Japi. Na sequência, falaram os autores do projeto, nesta ordem, Paulo Sergio Martins, Faouaz Taha, Leandro Palmarini e Rafael Antonucci. Passou-se, então, a ouvir os incritos. Falaram: Sra. Sílvia Merlo, Sr. José Cassio Catossi, Sr. Carmelito de Jesus, Sr. Roberto Cardoso de Rezende, Sr. Wilber Tavares, Sr. Lucas Buiochi, Dr.ª Maria Cristina Timponi, Sr. Cláudio Soares e Sr. Eduardo Yasuo Tsugiyama. Seguindo o roteiro das Audiências Públicas, a palavra foi novamente dada aos autores do projeto, nesta ordem: Faouaz Taha, Paulo Sergio Martins, Leandro Palmarini e Rafael Antonucci. Terminados os debates, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 20h47min (vinte horas e quarenta e sete minutos). **Todos os detalhes e falas da presente audiência pública estão disponibilizados no sítio eletrônico da Casa.**

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Ata lavrada por Érica Loise Tomazini, Agente de Serviços Técnicos.



APROVADO

Presidente
29/05/2018

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº 12.329
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Altera a vedação para a Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental.

1. Na ementa e no art. 1º, onde se lê: "no Território de Gestão da Serra do Japi";

LEIA-SE: "na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi."

Sala das Sessões, 29-05-2018.

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
'Douglas Medeiros'

/phof

PUBLICAÇÃO
01/06/2018

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 22

Processo nº 78.097

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.329

Veda fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de maio de 2018 o Plenário aprovou:

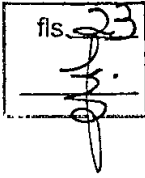
Art. 1º. É vedada a utilização de fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi, definido pela Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência ou a existência de indício de dano à fauna e/ou à flora, além da aplicação da multa comunicar-se-á a autoridade policial para averiguação de crime ambiental.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL 12.329 – fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de maio de dois mil e dezoito
(29/05/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.329

PROCESSO Nº. 78.097

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30,05,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR: Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty rectangular box]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

22 / 06 / 18.


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.G.P.L. n.º 143/2018

Processo n.º 16.217-2/2018

EXPEDIENTE

Ass. 25
Proc. _____

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 80827/2018
Data: 22/06/2018 Horário: 14:36
Administrativo -

Jundiaí, 19 de junho de 2018.

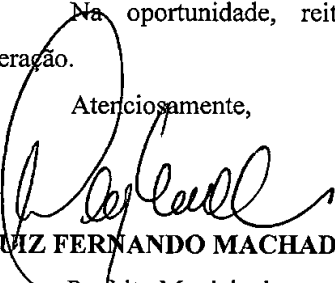
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTA-SE
Diretoria Legislativa
22/06/18

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.976, objeto do Projeto de Lei nº 12.329, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aterciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador GUSTAVO MARTINELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
scc.1



LEI N.º 8.976, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Veda fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi.

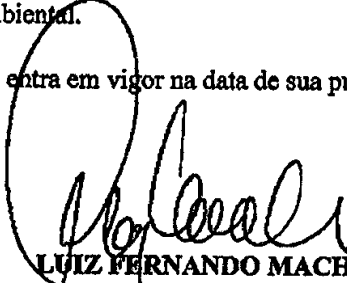
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedada a utilização de fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi, definido pela Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada em caso de reincidência.

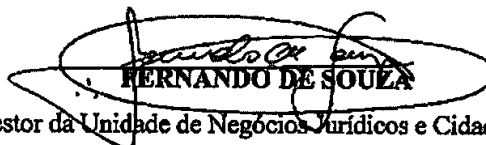
Parágrafo único. Constatada a ocorrência ou a existência de indício de dano à fauna e/ou à flora, além da aplicação da multa comunicar-se-á a autoridade policial para averiguação de crime ambiental.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e dezoito.




FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

scc.1

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO	Rubrica
27106118	

PROJETO DE LEI Nº. 12.329

Juntadas:

fls. 02/12 em 10/08/17; fls. 13/14 em 11/08/17;
fls. 15/16 em 23/09/17; fls. 17 em 15/02/18;
fls. 18 em 07/01/18 Jul fls. 19 em 28/01/18 Jul
fls. 20 em 12/04/18 Jul fls. 21 em 27/01/18 Jul;
fls. 21-A / 24 em 30/05/18; fls. 25/26, em 22/
06/18 em

Observações: